

C.M.V.  
Proc. Nº 2002, 18  
Fls. 01  
Resp. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**INDICAÇÃO Nº 1175 118**

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 52/18, autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni "Kiko Beloni", que "Autoriza o Poder Executivo a realizar campanhas de "Prevenção e Combate à Febre Amarela", e dá outras providências", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 11 de abril de 2018.

  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente

**Exmo. Senhor**  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**DD. Prefeito do Município de Valinhos.**  
**Valinhos/SP**



Câmara  
Proc. Nº 1087/18  
Fls. 09  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2002, 18  
Fls. 02  
Resp.

PROJETO DE LEI

Nº 52 / 18

PROJETO DE LEI Nº 52 /2018

**Autoriza o Poder Executivo a realizar campanhas de "Prevenção e Combate à Febre Amarela", e dá outras providências.**

O vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "autoriza o Poder Executivo a realizar campanhas de "Prevenção e Combate à Febre Amarela", e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A febre amarela é uma doença infecciosa grave, causada por vírus e transmitida por vetores.

As primeiras manifestações da doença são repentinas e quem contrai o vírus apresenta, durante cerca de 03 (três) dias, febre alta, calafrios, cansaço, dor de cabeça, dor muscular, náuseas e vômitos.

A forma mais grave da doença é rara e costuma aparecer após um breve período de bem-estar, quando podem ocorrer insuficiências hepática e renal, icterícia, manifestações hemorrágicas e cansaço intenso.

A transmissão da febre amarela se dá por mosquitos em áreas urbanas ou silvestres, e sua manifestação é idêntica em ambos os casos de transmissão, pois o vírus e a evolução clínica são os mesmos.

Em áreas florestais, o transmissor é o mosquito *Haemagogus*, enquanto que, no meio urbano, a transmissão se dá através do mosquito *Aedes aegypti* - que também transmite a dengue, a zika e chikungunya.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1089, 18  
Fls. 02  
Resp. (D)

C.M.V.  
Proc. Nº 2002, 18  
Fls. 03  
Resp. (D)

A infecção se dá quando uma pessoa, que nunca tenha contraído a febre amarela ou tomado a vacina contra ela, circula em áreas florestais e é picada por um mosquito infectado.

Ao contrair a doença, a pessoa pode se tornar fonte de infecção para o *Aedes aegypti* no meio urbano, inclusive para outros vertebrados.

Como a transmissão urbana da febre amarela só é possível através da picada de mosquitos *Aedes aegypti*, a prevenção da doença deve ser feita evitando sua disseminação.

Os mosquitos criam-se na água e proliferam-se dentro dos domicílios e suas adjacências: qualquer recipiente como caixas d'água, latas e pneus contendo água limpa são ambientes ideais para que a fêmea do mosquito ponha seus ovos, de onde nascerão larvas que, após desenvolver-se na água, se tornarão novos mosquitos.

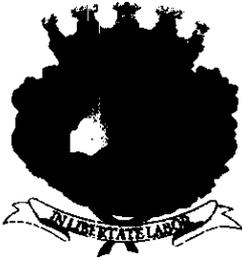
Assim, deve-se evitar o acúmulo de água parada em recipientes destampados e, para eliminar o mosquito adulto, em caso de epidemia de dengue ou febre amarela, necessário se faz a aplicação de inseticida, através do "fumacê".

Também devem ser tomadas medidas de proteção individual, como a vacinação contra a febre amarela, especialmente para aqueles que moram ou viajam para áreas com indícios da doença, o uso de repelentes de insetos, mosquiteiros e roupas que cubram todo o corpo.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 02 de março de 2018.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1089,18  
Fls. 03  
Resp.

C.M.V.  
Proc. Nº 2002,18  
Fls. 04  
Resp.

Lei nº /2018

**Autoriza o Poder Executivo a realizar campanhas de "Prevenção e Combate à Febre Amarela", e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

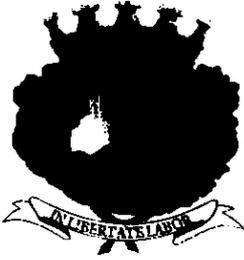
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas de "Prevenção e Combate à Febre Amarela".

**Artigo 2º** - A campanha de "Prevenção e Combate à Febre Amarela" terá como objetivo estimular ações educativas e preventivas.

Parágrafo único. A fim de atingir os objetivos almejados na campanha mencionada no *caput*, o Poder Executivo, a seu critério, poderá realizar palestras e conferências, confeccionar cartilhas e publicações nas redes sociais, além de outras atividades que alertem à população sobre as formas de prevenção e de combate à febre amarela.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



C.M.V. 1089, 18  
Proc. Nº 04  
Fls.   
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2002, 18  
Proc. Nº 05  
Fls.   
Resp.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 1089/2018

Data: 05/03/2018

Projeto de Lei n.º 52/2018

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a realizar campanhas de Prevenção e Combate à Febre Amarela, e dá outras providências.